



P 45073/2020

PUBLICAÇÃO	Rubrica
/ /	

Apresentado. Encaminha-se às comissões indicadas:
<i>Antonio Carlos Albino</i> PRESIDENTE 09/02/2021

**PROJETO DE LEI Nº. 13.297**  
(Antonio Carlos Albino)

Prevê contratação de aprendizes pelos órgãos da administração pública direta e indireta.

**Art. 1º.** Os órgãos da administração pública direta e indireta contratarão aprendizes para o seu quadro funcional, em percentuais a serem estabelecidos por decreto do Poder Executivo, em percentual deverá ser calculado sobre o número total de servidores efetivos em atividade em cada órgão.

§ 1º. Os aprendizes serão vinculados a entidades sem fins lucrativos, em contratações a serem efetivadas por meio dos procedimentos licitatórios adequados.

§ 2º. O Poder Executivo editará regulamento de implantação das contratações a fim de conformá-las às condições de implementação garantidas pelo sistema orçamentário.

**Art. 2º.** Consideram-se habilitadas à contratação como aprendizes as pessoas que preencherem os seguintes pressupostos:

I – idade entre 14 (catorze) e 24 (vinte e quatro) anos;

II – tenham cursado ou estejam cursando o ensino fundamental ou médio.

§ 1º. Os requisitos de idade e escolaridade não se aplicam aos aprendizes com deficiência.

§ 2º. Será priorizada a contratação de aprendizes:

I – que componham famílias classificadas como abaixo do nível de pobreza;

II – em cumprimento de medida socioeducativa;

III – com deficiência;





(PL nº. 13.297 - fls. 2)

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

### Justificativa

A Lei 10.097/2000, conhecida como “Lei do Aprendiz”, prevê que toda empresa deve contratar, para compor o seu quadro de colaboradores, de 5% a 15% de aprendizes, os quais devem ter entre 14 e 24 anos. Tal percentual é calculado sobre o total de empregados cujas funções demandem formação profissional. O que se pretende, portanto, com este projeto de lei é adotar esse expediente também na administração pública direta e indireta no município de Jundiaí, a fim de propiciar capacitação técnico-profissional aos jovens e adolescentes, contribuindo para a sua inserção social e cidadania.

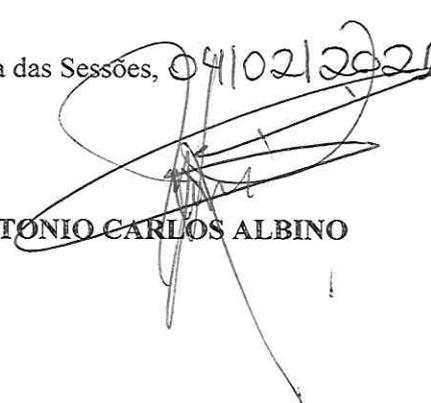
A aprendizagem, por sua vez, como definida no Manual de Aprendizagem do Ministério do Trabalho, “é o instituto destinado à formação técnico-profissional metódica de pessoas entre 14 e 24 anos, desenvolvida por meio de atividades teóricas e práticas e que são organizadas em tarefas de complexidade progressiva. Tais atividades são implementadas por meio de um contrato de aprendizagem, com base em programas organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidades habilitadas”. Esse dispositivo abre possibilidades tanto para o aprendiz como para o empregador, pois proporciona ao jovem o suporte necessário para iniciar no mundo do trabalho e desenvolver suas competências profissionais, e ao empregador para colaborar com a formação de mão de obra qualificada, difundindo os valores e visão de sua empresa.

Programas de aprendizagem voltados a esse segmento social se afiguram fundamentais à ação municipal na área social, dado seu objetivo de formação técnico-profissional concomitantemente à formação escolar, voltada à inserção de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, em especial das camadas mais vulneráveis da população.

A adoção deste expediente permite que o poder público municipal ofereça oportunidades de trabalho e aprendizado profissional a esse público, em parceria com entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e a educação profissional, conforme determina a Lei Federal nº 10.097, sem que dessa iniciativa possa decorrer imputação de captação irregular de mão de obra.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 04/02/2021

  
ANTÔNIO CARLOS ALBINO